



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2019-CGM

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando nº 070/2019-PJ, de 29 de janeiro de 2019).

OBJETO ANALISADO:

O 3º Termo de Aditamento (Prazo) ao Contrato nº 058.2016.26.5.003, referente a “Construção da escola infantil pró-infância tipo 1ª metodologia convencional localizada no bairro Serra Azul na cidade de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa Di Ferro Eireli-ME.

EXAME:

Ao realizar análise do referido Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa Di Ferro Eireli-ME foi vencedora no processo licitatório modalidade Concorrência Pública Nº CP-CPL-003/2016-SEMEC (Processo Administrativo nº 20160422-SEMEC);

2º. Não consta nos autos do processo o Memorando da Secretaria Municipal de Educação, assinado por sua respectiva Secretária, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento;

3º. Consta nos autos do processo a Justificativa à continuidade da execução da obra emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, e Habitação, assinado por seu respectivo Secretário, justificando a elaboração de Termo de Aditamento;

4º. Em anexo aos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Econômico, assinada por seu respectivo Secretário para execução do referido Termo de Aditamento, no entanto, consta como número do contrato final 004 quando o coreto é 003 e ainda menciona como empresa beneficiária Construtora Gonçalves quando o coreto é Di Ferro Eireli ME, a localização da obra está incompleta. Efetuar as devidas retificações;

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável, dando ciência que todo o processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 3º Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº 058.2016.26.5.003, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

RECOMENDAÇÕES

Ao analisar a documentação do referido processo licitatório foram detectadas alguns situações de erros formais sem prejuízo ao processo:

1º Recomendamos que conste no processo a prova de regularidade da empresa conforme prevê a legislação;

2º Quando houver suspensão da execução da obra ocasionada por atraso de recursos financeiros pelos órgãos repassadores ou por outro fato superveniente, que se justifique, tempestivamente, com documentos no próprio processo;

3º Recomendamos a SEMOSHAB-GS, imponha fiscalização e outras medidas necessárias na execução da obra para que a empresa cumpra fielmente o prazo aditivado;

4º Recomendamos também, que seja realizada tempestivamente, a publicação no Portal da Transparência Municipal e Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e no GEO Obras para todos os documentos que forem provenientes do processo licitatório (Ex.: Editais / Termos / Autorizações / Pareceres / Contratos / Aditivos / Erratas / Apostilamento (s), caso estes ainda não tenham sido publicados, que sejam incluídos urgentemente nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

referidos Portais, com o objetivo de Pactuar a Adequação dos Jurisdicionado aos enunciados pela Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/11, que estabelece, em seu art. 8º, caput:

"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

CONCLUSÃO:

Então, face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa Di Ferro Eireli- ME, ressalvo quanto ao atendimento das recomendações, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade do departamento solicitante e da Procuradoria Jurídica.

Tucuruí, 04 de fevereiro de 2019.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP